PROJETO DE LEI Nº 132/2020

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 975
Em 29 de 11 de 2021
Ás 14:15 hs. Ass:

Súmula: Altera disposição da Lei nº 3.737/2020.

Art. 1°. O Artigo 11 a Lei nº 3.737/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art 11.** Os honorários enquadram-se como valores de ingresso orçamentário e o seu pagamento posterior deterá natureza jurídica de despesa orçamentária."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 22 de novembro de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSIÇÃO DA LEI Nº 3.737/2020.

Senhores Vereadores,

No ano de 2020, a fim de regulamentar a legislação federal acerca do pagamento de honorários aos advogados públicos no âmbito deste Município, foi sancionada a Lei nº 3.737/2020, que previa o ingresso extraorçamentário das verbas.

Contudo, conforme recentes manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal do TCE/PR e do Ministério Público de Contas, no âmbito do processo de Consulta nº 769717/20, formulado por este Município, "(...) *os honorários de sucumbência decorrentes de processos judiciais em que os entes municipais sejam parte são considerados receita pública orçamentária, devem ser registrados como elemento de despesa nº 3.1.90.16.99.00 e integram as despesas com pessoal da municipalidade* (...)".

Dessa forma, a fim de coadunar a legislação municipal ao entendimento recente da Corte de Contas, pretende-se a adequação da Lei nº 3.737/2020. Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa de Leis, esperando a sua aprovação na forma em que se encontra, **com urgência, por se tratar que questão de cunho alimentar**.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 22 de novembro de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL